



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração*

LEI Nº 1776/2022

**INSTITUI O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO
COMO SEDE OFICIAL DA CHAMA CRIOULA DE 2022
DA 2ª REGIÃO TRADICIONALISTA DO ESTADO E
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR AS
DESPESAS DA CAVALGADA PARA A BUSCA DA
CENTELHA CRIOULA.**

SILVIA MARIA LASEK NUNES, Prefeita Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 58, incisos II e III, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que o Município é sede da Centelha da Chama Crioula Oficial do Estado do Rio Grande do Sul na 2ª Região Tradicionalista, no ano de 2022, conforme a Ata n.º 07/2014, referente ao 5º Encontro Ordinário de Patrões da 2ª Região Tradicionalista;

CONSIDERANDO o ofício anexo, encaminhado pelo Coordenador da 2ª Região Tradicionalista, confirmando que, no ano de 2022, o Município de Minas do Leão é sede da Centelha da Chama Crioula da 2ª Região Tradicionalista, tornando-se responsável pela busca e pela distribuição para as entidades da região;

CONSIDERANDO a necessidade de auxiliar e fomentar à cultura em nosso Município, bem como de representá-lo na busca da Centelha Crioula quando das festividades alusivas à Semana Farroupilha;

CONSIDERANDO que não há instituição oficial e regular estabelecida na cidade que possa representar o Município.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a auxiliar no custeio das despesas com transporte e com alimentação dos seus respectivos representantes na Cavalgada de condução da Centelha da Chama Crioula, até o limite de 18 (dezoito) pessoas, não podendo as despesas excederem ao limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Art. 2º A Cavalgada da Chama Crioula, a ser realizada nas datas de 11 a 21 do mês de agosto, terá como ponto de partida o Município de Canguçu, culminando com a chegada na sede, no Município de Minas do Leão.

Art. 3º As despesas decorrentes dessa lei serão realizadas mediante processos administrativos de compras e correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

Em, 19 de julho de 2022.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 19 de julho de 2022

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração